



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                             |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Nilton Lins                                                                                                                                                                     |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Nilton Lins, nesta capital, INEP nº 23268808, na jurisdição da SEFOR, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro                                                                                                                                                     |                             |                                |
| <b>SPU Nº 7156813/2017</b>                                                                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº 1433/2017</b> | <b>APROVADO EM: 23.11.2017</b> |

### I – RELATÓRIO

Francisco Nazareno Matos Ribeiro, diretor do Colégio Nilton Lins, nesta capital, por meio do processo nº 7156813/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Av. João Pessoa, 4005, Bairro Damas, CEP: 60.425-812, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 28.036.914/0001-21, com Censo Escolar nº 23268808.

Integram o corpo técnico administrativo o professor Francisco Nazareno Matos Ribeiro, diretor, com especialização em Administração Escolar, SR, e a secretária escolar é Julliany Marinho Martins, Registro nº 9375365130727CM.

O corpo docente dessa instituição é composto de 28 professores, sendo 26 com habilitação, perfazendo um total de 92,85% de professores habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), no dia 29.08.17, acompanhado da ata de aprovação e do regimento escolar, da matriz curricular do curso de ensino fundamental, do projeto político pedagógico e fotos das dependências físicas da escola, que atendem satisfatoriamente às recomendações deste (CEE), conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9394/1996, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 955 títulos para um total de 300 alunos matriculados, perfazendo um total de 3,18 títulos por aluno, com base na Resolução nº 459/2017, deste CEE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1433/2017

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), e às deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O voto da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Nilton Lins, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE